

Projeto de Decreto. Rio n.º 57

O Prefeito Municipal de Iochaporã, usando de suas atribuições, de conformidade com o artigo 5.º do decreto-lei federal n.º 1.202, de 1.º de Abril de 1939, decreta:

Artigo 1.º - São obrigatoriamente inscritos no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para obtenção de pecúlio aos seus beneficiários, e direito às demais vantagens pelo mesmo concedidas, todos os funcionários e direito às demais vantagens, digo, os funcionários desta Prefeitura, de mais de dezoito até cinquenta anos de idade, nomeados para o exercício permanente de cargo cuado por lei.

Artigo 2.º - As inscrições obedecerão às normas estabelecidas no decreto estadual n.º 10.291, de 10 de junho de 1939, para os funcionários estaduais, e as respectivas contribuições far-se-ão por meio de desconto em folhas de pagamento.

Artigo 3.º - Para os funcionários de mais de 50 até 60 anos de idade, a inscrição é facultativa, nos termos do decreto estadual n.º 11.165, de 14 de junho de 1940.

Artigo 4.º - O fim de seu assegurado, pelo Instituto, aos funcionários municipais a aposentadoria em idênticas condições da dos servidores estaduais, o Município concorrerá com a contribuição a razão de 6% (seis por cento) sobre os vencimentos menores dos funcionários nomeados desta data em diante.

Artigo 5.º - Da obrigatoriedade a que se refere o artigo 1.º, serão excluídos os funcionários já inscritos, também obrigatoriamente, em outros Institutos de Previdência.

Parágrafo único - Para atender aos encargos decorrentes deste artigo, serão consignadas nos orçamentos futuros as dotações necessárias, sendo que para os de exercício em curso, será oportunamente providenciada a abertura do crédito especial correspondente.

Artigo 6.º - Até o dia quinze de cada mês, a Tesou-

raia recolhida aos cofres no Instituto de Previdência do Estado, por meio de cheque nominativo, as rendas arrecadadas na forma estabelecida neste decreto-lei.

Parágrafo único - O cheque será acompanhado da relação dos inscritos e suas respectivas contribuições, bem como da parte relativa a quota do Município.

Artigo 1.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chaporã, 7 de março de 1946

O Prefeito Municipal
 Roldano Fontana

Publicado na Secretaria da Prefeitura em 7 de março de 1946

O Secretário Contador

Severino Cabral